

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90028/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Avisos (1)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (1)
05/06/2024 15:02		<p data-bbox="557 315 818 336">Segue abaixo os esclarecimentos:</p> <ol data-bbox="557 360 1485 495" style="list-style-type: none"><li>1) Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?</li><li>2) Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocado na prestação de serviços atual?</li><li>3) As empresas que apresentarem salários inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?</li><li>4) As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?</li></ol> <p data-bbox="557 512 1091 533">Em atenção à solicitação de esclarecimentos encaminho as respostas:</p> <ol data-bbox="557 557 1485 828" style="list-style-type: none"><li>1) Resposta: Conforme especificado no item 3.3 do Termo de Referência (Estimativa da Demanda), o quantitativo de profissionais está dimensionado de acordo com os perfis profissionais necessários. O total é de 20 profissionais, podendo chegar a 24 colaboradores em anos eleitorais.</li><li>2) Resposta: Nos contratos atuais, o valor salarial para os profissionais de nível médio é de R\$ 1.743,39 e para os de nível superior é de R\$ 2.865,30.</li><li>3) Resposta: Sim, está correto. Conforme item 9.1.1 do Edital, considera-se inexequível o lance que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que não tenham sido estabelecidos limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.</li></ol> <p data-bbox="557 853 1485 963">Adicionalmente, cabe esclarecer que os salários descritos no Termo de Referência são considerados como salários de mercado. A metodologia utilizada para a estimativa do custo total da contratação foi elaborada com base na pesquisa salarial de preços e fator-K, conforme os critérios estabelecidos no item 10.7.3.6 do Anexo I da Portaria SGD/MGI N° 1.070/2023. Os perfis profissionais do objeto da contratação estão plenamente contemplados no Mapa Salarial do Anexo II da referida Portaria.</p> <ol data-bbox="557 987 1485 1122" style="list-style-type: none"><li>4) Resposta: Sim, está correto. Os quantitativos indicados no Termo de Referência são considerados mínimos para a plena e satisfatória execução dos serviços a serem prestados. Podem haver alterações conforme o item 6.1.2 do Termo de Referência. Os primeiros 90 (noventa) dias após o início das atividades do contrato serão considerados como período de adaptação e ajustes, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes necessários no dimensionamento e qualificação das equipes, processos internos, etc., para assegurar a execução satisfatória dos serviços.</li></ol> <p data-bbox="557 1169 683 1189">atenciosamente,</p> <p data-bbox="557 1214 654 1256">Fábio Leal - Pregoeiro</p>

## Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90028/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Avisos (1)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (2)
05/06/2024 15:05		<p data-bbox="560 315 818 336">Segue abaixo os esclarecimentos:</p> <p data-bbox="560 360 1485 405">Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:</p> <p data-bbox="560 430 1273 450">Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):</p> <p data-bbox="560 474 1485 519">Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:</p> <p data-bbox="560 544 959 564">XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;</p> <p data-bbox="560 589 1190 609">Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:</p> <ol data-bbox="560 633 1485 813" style="list-style-type: none"><li data-bbox="560 633 1485 701">1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.</li><li data-bbox="560 725 1485 813">2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).</li></ol> <p data-bbox="560 837 1485 882">Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:</p> <p data-bbox="560 907 1485 1041">Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?</p> <p data-bbox="560 1066 1070 1086">Em atenção à solicitação de esclarecimentos, seguem as respostas:</p> <p data-bbox="560 1111 1485 1155">Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional. Esclareço que conforme consta no edital:</p> <p data-bbox="560 1180 1485 1225">Esses serviços não requerem dedicação exclusiva de mão-de-obra e englobam tarefas operacionais essenciais para manter a eficácia dos sistemas de TIC da entidade contratante.</p> <p data-bbox="560 1249 1485 1317">Os serviços deverão ser prestados sem dedicação exclusiva de mão de obra, no ambiente de tecnologia da informação do TRE/MA, por meio de profissionais devidamente capacitados para tal fim, de acordo com os perfis especificados no ANEXO I - b - DAS HABILIDADES TÉCNICAS.</p> <p data-bbox="560 1341 1485 1408">Portanto, não será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional, pois não se trata de serviços de Dedicação de mão-de-obra exclusiva. Dessa forma, as empresas do SIMPLES Nacional poderão participar da licitação podendo utilizar-se do enquadramento deste regime.</p> <p data-bbox="560 1433 683 1453">atenciosamente,</p> <p data-bbox="560 1478 639 1523">Fábio Leal Pregoeiro</p>

## Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90028/2024 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Avisos (1)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (3)
05/06/2024 15:08		<p data-bbox="557 315 818 336">Segue abaixo os esclarecimentos:</p> <p data-bbox="557 362 1489 474">Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.</p> <p data-bbox="557 495 1070 515">Em atenção à solicitação de esclarecimentos, seguem as respostas:</p> <p data-bbox="557 539 1489 582">Não está correto o entendimento, pois a previsão legal art. 3º, inciso XX, 6º, § 2º, inciso II da Lei Complementar n.º 116/2003, a retenção do ISS será do domicílio do contratante.</p> <p data-bbox="557 607 1489 649">XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;</p> <p data-bbox="557 696 683 716">atenciosamente,</p> <p data-bbox="557 763 643 806">Fábio Leal Pregoeiro</p>